



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E O SR. LÍDIO DIAS DA SILVA JÚNIOR.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, profissional autônomo **Lídio Dias da Silva Júnior**, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 11.148.851-69 SSP/BA, CPF n.º 012.685.355-08, CREA N.º 3000045339, residente e domiciliado na Av. Francisco Moreira Alves, 56, Centro Jaborandi - Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras do Município de Jaborandi - BA, mantidas com recursos próprios e/ou conveniadas com Órgãos Federais, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de profissional graduado em Engenharia Civil, a prestação de serviço como fiscal de obras em atendimento ao Município, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 011/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, de 02 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso IV do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

Assuero Alves de Oliveira



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da profissional ora CONTRATADA no atendimento 6 horas por dia 5 (cinco) dias por semana, como Engenheiro Civil.
5. A prestação dos serviços serão realizados durante as construções ou reformas de obras no interior do Município de Jaborandi - Bahia.
6. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO devendo o mesmo fiscalizar as obras de construção ou reforma no município, como Engenheiro Civil.
7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.
8. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
9. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo.
11. A Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O CONTRATADO será remunerado pelo CONTRATANTE pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido. O valor global do contrato perfaz R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).
2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

3. Não existe reajuste por não haver valores inerentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

4. A vigência do contrato será de 02/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2019.

07/01/2019



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.00 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- 15.451.052.2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos munícipes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO não estará sujeito à multa alguma sobre o contrato.

10. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 10.1. Advertência;
- 10.2. Em caso de inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11. O CONTRATADO terá a responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - 12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
15. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

16. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 16.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 16.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 16.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 16.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 16.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 16.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 16.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 16.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexistência, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

17. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

19. Em caso de rescisão, os serviços deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

20. O contrato poderá ser reincluído pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

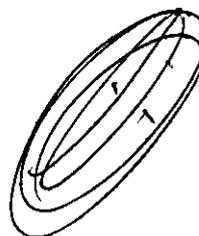
21. O CONTRATANTE obriga-se a:

21.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

21.2. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

22. O CONTRATADO obriga-se a:





22.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

22.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

22.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

22.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

23. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

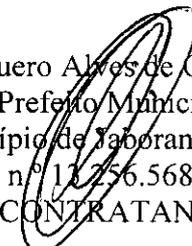
24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

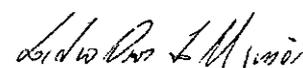
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de janeiro de 2019.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi - Bahia
CNPJ n.º 11.256.568/0001-14
CONTRATANTE


Lídio Dias da Silva Júnior
Pessoa Física
CPF n.º 012.685.355-08
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 12.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

1001 2019 01 02 09:10:00



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 001/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019; **Favorecido:** Lídio Dias da Silva Junior; **Objeto:** Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras do Município de Jaborandi - BA, mantidas com recursos próprios e/o conveniadas com Órgãos Federais; **Valor:** 74.400,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 002/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2019; **Favorecido:** Alisson Mendonça do Nascimento; **Objeto:** Locação de imóvel situado no endereço Avenida Francisco Moreira Alves, n.º 19-A, Centro, Jaborandi- Bahia, destinado ao funcionamento do Posto de Comando da Guarda Municipal; **Valor:** 6.000,00; **Vigência:** 02/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 003/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2019; **Favorecido:** Sócrates Alcântara da Silva; **Objeto:** Locação de imóvel situado no endereço Rua Senhor do Bonfim, 260, Bairro São Pedro, Barreiras, Bahia, para abrigar pacientes deste Município, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD na cidade de Barreiras-BA; **Valor:** R\$ 8.400,00; **Vigência:** 02/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 004/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de internet ao Município de Jaborandi – Bahia. **Valor:** R\$ 2.905,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 28/02/2019 **Assinatura:** em 02/01/2019.

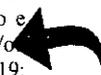
Espécie: Extrato Contrato n.º 005/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de internet ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia. **Valor:** R\$ 2.905,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 28/02/2019 **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 006/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de internet ao ao Fundo Municipal de Saúde Jaborandi - Bahia.. **Valor:** R\$ 2.905,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 28/02/2019 **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 007/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de internet ao Fundo Municipal de Educação de Jaborandi - Bahia. **Valor:** R\$ 2.905,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 28/02/2019 **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 008/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2019; **Favorecido:** Gaudebar Rodrigues Figueiredo – ME; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em Clínica Geral na UBS Manoel Benedito de Souza no interior do município; **Valor:** 181.200,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 009/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2019; **Favorecido:** Gaudebar Rodrigues Figueiredo – ME; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva; **Valor:** 134.800,00; **Vigência:** 02/01/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/01/2019.



Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi- Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3693-2212/2152 Telefax: (77)3683-2134
www.jaborandi.ba.gov.br